



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1384/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019 -EDITAL N.º 30/2019

CONTRATO Nº = 058 /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

VALOR DO CONTRATO R\$ R\$ 13.440,00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **FORNECEDOR INDIVIDUAL – CESAR RINALDO PRETTI**, portador da cédula de Identidade RG n.º 19.516.661 SSP/SP e CPF n.º 119.381.918-03, residente e domiciliado na Estrada Municipal Domingos Stocco s/n Sítio São Joaquim no município de Itatiba Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Lei 8666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2019, Processo Administrativo n.º 1384/2019, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Pública nº 03/2019, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item	Código	Un	Qtd	* Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1	1.21.04.0124-7 - CAQUI	KG	3.000	4,48	13.440,00
CAQUI - Agricultura Familiar Variedade Rama Forte, Classe 06 (tamanho de 60 a 70 mm), peso aproximado de 120 gramas por fruto. Fruto Maduro. O produto deve estar limpo, livre de parasitas. Sem sinais de podridão, passado, problemas na polpa ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 03/2019 e conforme cronograma de entrega.

- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 30/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme listagem abaixo:

Item	Código	Un	Qtd	* Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1	1.21.04.0124-7 - CAQUI	KG	3.000	4,48	13.440,00
CAQUI - Agricultura Familiar Variedade Rama Forte, Classe 06 (tamanho de 60 a 70 mm), peso aproximado de 120 gramas por fruto. Fruto Maduro. O produto deve estar limpo, livre de parasitas. Sem sinais de podridão, passado, problemas na polpa ou dano mecânico grave. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.					

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 – A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: natureza da despesa: n.º 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 –



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho nº 3581-000, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA NONA:

9.1 – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação sobre os documentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Cen

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.1 – A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cmr

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

15.3 – Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

Assinatura

Assinaturas



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

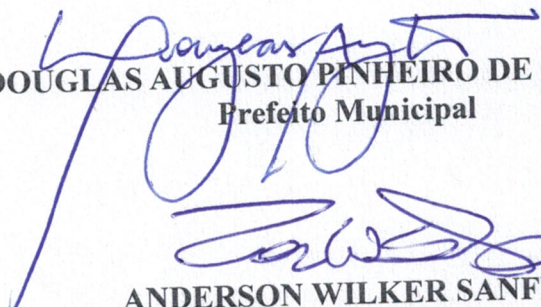
21.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

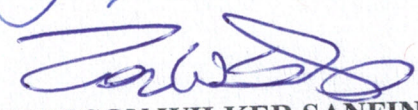
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

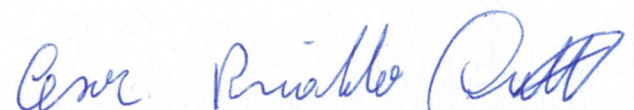
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 29 ABR, 2019

Pela Contratante:

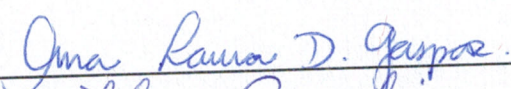
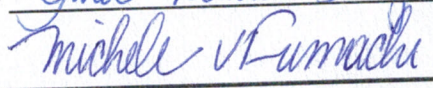

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

Pela Contratada:


CESAR RINALDO PRETTI CPF. 119.381.918-03
FORNECEDOR INDIVIDUAL

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº
Processo Administrativo nº 2019000001384, firmado em

– 058
29 ABR, 2019

/2019, oriundo do